



DECISÃO 5

Pregão Eletrônico nº 22/2026.

Objeto: Registro de preços de materiais de limpeza para diversas Secretarias da Prefeitura de Araras-SP.

O presente processo de licitação nº 22/2026 (pregão eletrônico) objetiva registrar os menores preços de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes ao novel Estatuto de Compras, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

Passo a análise dos itens, tendo como critério de análise a compatibilidade entre o objeto e o discriminado no termo de referência, sendo obrigatória a presença do nome do produto, nome do fabricante, marca, número do lote, data de validade, composição e registro na Anvisa, considerando individualmente os itens.

Analiso também a documentação de habilitação com os critérios desenhados no Edital, em especial a cláusula 8 do referido. Partimos para análise da quinta hasta.

I - BACCIOTTI, SILVEIRA E CYA LTDA – EPP.

Item 1– Aprovado



Trata-se da análise do item 1, absorvente feminino, que em análise profícua ao produto compreendeu-se que o item atende todos os discriminativos do termo de referência, como: nome do produto, marca, dados do fabricante, lote, data de validade, composição e medidas. Ainda sobre o produto, sua rotulagem atende as diretrizes da RDC 640/2022.

Além disso, utilizou-se como base o relatório técnico das amostras dos absorventes higiênicos do Município de Uberaba, que atesta que o material possui boa qualidade, trazendo conforto a usuária (PE 04/2025), bem como a marca Sym é utilizada como referência no pregão eletrônico do Município de Colatina -ES (Edital PE 33/2025) e ainda foi adquirido pelos Municípios de Batatais SP (PE-04/2025), Flora Rica SP(contrato 69/2023), Conselheiro Lafaiete (TR 57/2023) e Banacch (contrato 30/2021), não restando dúvidas de sua qualidade.

Em sede de habilitação, além de ter aderido ao preço estimado, a licitante também apresentou todos os documentos de habilitação, inclusive quanto aos quesitos fiscais, trabalhistas, sociais, econômicos e jurídicos, comprovando sua aptidão para contratar com o Poder Público.

Dessa feita, declaro a licitante Baciotti, Silveira e Cia vencedora provisória do item 1, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

II - LOW COST

Item 2 – Aprovado.

Item 3 -Aprovado.

A licitante Low Cost ofertou para o item 2 (álcool etílico 70º) que teve seu item aprovado seguindo a aprovação do relatório de análises do pregão eletrônico nº 01/2023 do Município de Rio Novo do Sul, bem como apresentou os Municípios de Cruzeiro de Fortaleza- MG e Ibertioga MG que adquiriram o item da marca Audax.

No item 03, reitero o parecer da Comissão de Análise e Aprovação de Marcas do Município de Araras, que aprovou a marca ofertada pela licitante, por atender as exigências necessárias. Desta feita aprovo os itens 2 e 3 ofertado pela licitante Low Cost.



A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

III – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA.

Item 4 – Aprovado.

No item 04, reitero o parecer da Comissão de Análise e Aprovação de Marcas do Município de Araras, que aprovou a marca Audax, ofertada pela licitante, por atender as exigências necessárias. Desta feita aprovo o item 4 ofertado pela licitante Ricardo Gonçalves.

Declaro a licitante Ricardo Gonçalves vencedora provisória, condicionando a decisão final as certidões negativas do controle externo.

IV - STATUS PRÓ HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Item 27 –Aprovado.

Item 28 - Aprovado.

Item 44 –Aprovado.

Item 45- Aprovado.

Aprovo os itens 27 e 28 ofertados pela licitante Status, pelo entendimento que os produtos ofertados conferem com o termo de referência, bem como possuem qualidade e resistência para compor o quadro de materiais do almoxarifado da Prefeitura de Araras.

A licitante Status Higiene e Limpeza teve o item 44 aprovado, conforme ratificação do memorando 18/2024 da Prefeitura de Capão Bonito, que aprovou a marca Ouropel (papel higiênico). Assim aprovo a marca ofertada por ser idêntica aos moldes do termo de referência.

Diante o exposto declaro a licitante Status vencedora provisória dos itens 27,28, 44 e 45.

A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.



V – CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME

Item 23 – Aprovado.

Item 33 – Aprovado.

A licitante Confiance Comércio Varejista ofertou a proposta provisoriamente mais vantajosa nos itens 23 e 33, que tiveram seus rótulos analisados e as descrições do nome, marca, fabricante, lote, composição e data de validade, feito pela Comissão de Análises e Marcas da Prefeitura de Araras.

Quanto ao item 33, restou comprovado a qualidade do produto ofertado, tendo em vista que a marca Nobby é utilizada no Município de São Paulo Capital e no Município de Itaituba, através do contrato 2025-0147. Aprovo a marca e o item.

Dessa feita declaro a licitante Confiance vencedora provisória dos itens 23 e 33. A decisão final estará condicionada ao envio da proposta readequada com os itens aprovados e a negatividade das certidões dos órgãos de controle externo.

DECISÃO

Desta feita, decido:

- (i) declaro a licitante Bacciotti, Silveira e Silva vencedora provisória do item 1.
- (ii) declaro a licitante Status vencedora provisória dos itens 27,28,44 e 45.
- (iii) declaro a licitante Ricardo Gonçalves vencedora provisória do item 4.
- (iv) Declaro a licitante Confiance vencedora provisória dos itens 23 e 33.

Outras Decisões.

Desclassifico as licitantes: Cirúrgica União no item 4, BQS Distribuidora no item 2, a licitante J. Silva nos itens 49 e 50 e a licitante Comercial Luxclean no item 49, por não apresentarem a proposta readequada e os documentos de habilitação em tempo em relação ao item.



Observação 1 – Os demais itens não citados na decisão estão em análise.

Araras, 27 de fevereiro de 2026.

FREDERICO HEYDEN BELLOTTI
PREGOEIRO.